



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 96/2023**

**PROCESSO N.º 221/2023**

**EDITAL N.º 121/2023**

**CONTRATADA: RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820**

**CNPJ N.º 29.398.992/0001-39**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2023.**

**DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 31.200,00#**

**VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, N.º 676, inscrita no CNPJ sob N.º 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor de Administração e Planejamento Sr. **PAULO LUCIO BRINCK PERES**, portador do RG N.º **12.767.059**; SSP/SP E CPF N.º **060.440.436-06**, residente e domiciliado à **AVENIDA 37, N.º 0128** - Bairro: **JARDIM ELDORADO**, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo e, de outro, a empresa **RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820**, inscrita no CNPJ n.º **29.398.992/0001-39**, com sede na **AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, n.º 1077, Bairro VILA CARRÃO, na cidade de SÃO PAULO/SP**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **GABRIELLA CARRION PINHEIRO**, portador do RG n.º **58.502.698-1** e CPF n.º **505.198.368-55**, residente e domiciliado à **AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO, n.º 1077, Bairro VILA CARRÃO, na cidade de SÃO PAULO/SP**, tendo em vista o que consta no PROCESSO N.º **221/2023**, e o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **96/2023**, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º **58/2023**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal n.º 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES**

1.1 - O objeto deste instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Eletrônico, para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, de forma parcelada para o período estimado de 12 (doze) meses, visando atender a **vários Departamentos do Município de Guaíra/SP**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º **96/2023** - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

**DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:**

Item	Cota	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LC14	53189	RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820 CNPJ: 29.398.992/0001-39 AV CONSELHEIRO CARRAO, 1077 ANDAR 2,SALA 205 - VILA CARRAO, SAO PAULO - SP, CEP: 03403-000 Telefone: (11) 4738-8669				
7	Código					
45	004.003.094	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA Marca: BROTHER DCP-L2540DW	UNE	12	2.600,00	31.200,00
Sim						



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



		Total do Proponente				31.200,00
--	--	---------------------	--	--	--	-----------

## **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por **12 (doze) meses** a partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaiá/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**SÚMULA N.º 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação (“carona”), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.**

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 - O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e também ao disposto neste Edital.

4.23 - A simples assinatura do Gestor/Servidor em canhoto de Nf-e/Fatura ou Conhecimento de Transporte IMPLICA APENAS como Recebimento Provisório.

4.3 - O Recebimento Provisório ocorrerá na ocasião da entrega do objeto desta licitação no local indicado no Termo de Referência deste Edital.

4.4 - O Recebimento Definitivo do objeto desta licitação se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, verificando-se também a MARCA e FABRICANTE indicado na Proposta do licitante.

4.5 - Será feita verificação física da integridade do objeto desta licitação e de seu prazo de validade.

4.6 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

4.7 - Somente o(s) objeto(s) reprovados deverão ser substituídos pela CONTRATADA de imediato ou até o prazo máximo definido pela Administração Pública, contados da comunicação formal da rejeição.

4.8 - Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades do Recebimento.

4.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, ou caso o(s) novo(s) objeto(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital.

4.10 - Os custos da substituição do(s) novo(s) objeto(s) rejeitado(s), correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

4.11 - O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições do(s) novo(s) objeto(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade/garantia.

4.12 - **A entrega será feita no Departamento de Informática, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, n.º 676, Parque Maracá, Guaiá/SP.**

## **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



5.1 - O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:

5.1.1 - Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;

5.1.2 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;

5.1.3 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaiára/SP ou por seus prepostos;

5.1.4 - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.

5.1.6 - Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.

5.1.7 - Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaiára/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;

5.1.8 - Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaiára/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

5.1.9 - Comunicar ao Município de Guaiára/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

5.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12 - Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua Habilitação e qualificação no certame licitatório;

5.1.13 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaiára/SP;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**

7.1 - O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP** obriga-se a:

7.1.1 - Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;

7.1.2 - Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.1.3 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;

7.1.5 - Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;

7.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ **31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**.

8.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O prazo para pagamento será de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

9.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{360}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS**

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; ou

c) pelo Município de Guaiára/SP, quando caracterizado o interesse público.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

12.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - A pedido, quando:

I - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

12.3 - Pela Administração, unilateralmente, quando:

I - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

II - Perder qualquer condição de Habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;

III - por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.

IV - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

V - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

VII - persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;

VIII - liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

IX - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

X - Demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;

12.4 - A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como desta Ata;

12.5 - Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;

12.6 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



12.6.1 - O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:**

- 03 092 0008 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 03 092 0008 2003 0000 Manutenção dos Serviços da Procuradoria Municipal;
- 03 122 0008 2090 0000 Manutenção do PROCON;
- 04 122 0004 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 04 122 0004 1002 0000 Manutenção da Administrativa Geral (Pessoal e Atos Normativos);
- 04 122 0010 2009 0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 04 131 0003 2010 0000 Manutenção dos Serviços de Comunicação;
- 04 122 0004 2014 0000 Gestão de Compras e Licitações;
- 04 122 0004 2018 0000 Manutenção do Departamento Administrativo;
- 04 122 0011 2020 0000 Manutenção da Seção de Trânsito;
- 04 122 0011 2024 0000 Manutenção do Departamento de Obras;
- 04 122 0011 2020 0000 Manutenção da Seção de Trânsito;
- 04 244 0010 2096 0000 Manutenção do Fundo Social de Solidariedade;
- 04 124 0007 2002 0000 Operacionalização dos Serviços Controle Interno;
- 04 123 0005 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 04 122 0004 2019 0000 Gestão da Frota;
- 05 153 0009 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 05 153 0009 2004 0000 Manutenção da Junta do Serviço Militar
- 06 182 0009 2005 0000 Manutenção da Guarda Civil Municipal e Zeladoria;
- 08 122 0013 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 08 122 0013 2077 0000 Manutenção da Assistência Social Geral;
- 08 241 0010 2086 0000 Manutenção da Assistência ao Idoso;
- 08 242 0015 2081 0000 Manutenção da Assistência ao Portador de Deficiência;
- 08 244 0013 2085 0000 Manutenção do Trabalho, Geração de Renda e Família;
- 10 122 0022 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 10 122 0022 2063 0000 Gestão da Secretaria de Saúde;
- 10 304 0023 2064 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde;
- 10 305 0023 2065 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde;
- 10 305 0023 2066 0000 Manutenção do Departamento de Zoonoses;
- 10 301 0021 2069 0000 Manutenção da Atenção Básica;
- 10 301 0024 2068 0000 Manutenção do Departamento Odontológico;
- 10 302 0021 2073 0000 Manutenção da Assistência Especializada;
- 12 361 0006 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 12 361 0006 2028 0000 Manutenção do Ensino Fundamental;
- 12 365 0006 2035 0000 Manutenção das Creches;
- 12 365 0006 2036 0000 Manutenção da Pré-Escolas;
- 12 361 0006 2044 0000 Manutenção do Transporte Escolar;
- 12 361 0027 2045 0000 Merenda Escolar Ensino Fundamental;
- 12 362 0027 2050 0000 Merenda Escolar Creches;
- 12 365 0027 2054 0000 Merenda Escolar Pré-Escola;
- 13 392 0018 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 13 392 0018 2057 0000 Manutenção da Coordenadoria da Cultura e Dependências;
- 13 392 0018 2058 0000 Encargos com Promoções Cívicas e Culturais;



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



- 13 392 0018 2097 0000 Manutenção Fundo Municipal de Cultura;
- 14 243 0010 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 14 243 0010 2085 0000 Manutenção Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 14 243 0010 2085 0000 Manutenção da Assistência a Criança e ao Adolescente;
- 15 452 0011 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 15 452 0011 2022 0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;
- 15 452 0011 2023 0000 Manutenção Serviços Parques, Jardins, Parque Maracá e Cemitério;
- 15 451 0011 2025 0000 Manutenção e Conservação de Próprios Municipais;
- 18 542 0025 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 18 542 0025 2067 0000 Manutenção do bem estar animal;
- 18 542 0025 2094 0000 Manutenção Zoológico;
- 18 542 0025 2095 0000 Manutenção do Meio Ambiente;
- 19 126 0004 2016 0000 Gestão de Serviço de Tecnologia da Informação;
- 20 605 0016 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 20 605 0016 1007 0000 Equipamentos e Manutenção Permanente;
- 20 605 0016 2091 0000 Manutenção do Agronegócio;
- 20 605 0016 2092 0000 Incentivo Melhoria da Pecuária Leiteira a Pequeno Produtor;
- 23 691 0017 2088 0000 Manutenção dos Serviços de Indústria, Comércio, Emprego e Turismo;
- 23 695 0017 2089 0000 Eventos e Festividades;
- 26 452 0011 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 26 782 0016 2093 0000 Manutenção da Seção de Estradas Municipais;
- 27 812 0026 1002 0000 Aquisição de Equipamentos e Modernização Administrativa;
- 27 812 0026 2060 0000 Manutenção do Departamento de Esportes;
- 27 812 0026 2098 0000 Promoção de Eventos Esportivos;
- 27 812 0026 2082 0000 Manutenção do Departamento de Lazer

ou outras que vierem a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal, Estadual e/ou Federal.

13.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por **RAFAEL CÉSAR DE SOUZA**, Servidor nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Guairá/SP.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 15.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 - Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 - Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 - Fizer declaração falsa;
- 15.1.8 - Ensejar o retardamento da execução do certame.



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaيرا.sp.gov.br](http://www.guaيرا.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaيرا.sp.gov.br](mailto:compras@guaيرا.sp.gov.br)



15.1.9 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

15.1.10 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;

15.2.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

15.3.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 - As multas serão recolhidas em favor do Município de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

15.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## **19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

## **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA**





**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



20.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaiára/SP e a Licitante vencedora será feita através de e-mail/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Guaiára/SP, **30** de **NOVEMBRO** de 2023.

---

PAULO LUCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO

---

**RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820**  
**CNPJ: 29.398.992/0001-39**



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**ANEXO PC-02**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP \_\_\_\_\_

**NOME:** **PAULO LUCIO BRINCK PERES** \_\_\_\_\_

**CARGO:** DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO \_\_\_\_\_

**CPF N.º** **060.440.436-06** \_\_\_\_\_

**PERÍODO DE GESTÃO:** 2021/2024 \_\_\_\_\_

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

PAULO LUCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

|  
  
|  
  
|  
  
|  
  
|



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guairá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**ANEXO LC-01**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**Redação dada pela Resolução nº 11/2021**

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** \_\_\_\_\_

CONTRATADO: **RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820** \_\_\_\_\_

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **58/2023** \_\_\_\_\_

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s)
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **30 DE NOVEMBRO DE 2023** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº **057.090.808-61** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: **ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR** \_\_\_\_\_

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

CPF Nº **057.090.808-61** \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiá - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **PAULO LUCIO BRINCK PERES** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** \_\_\_\_\_

CPF Nº **060.440.436-06** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **GABRIELLA CARRION PINHEIRO** \_\_\_\_\_

Cargo: **PROCURADORA** \_\_\_\_\_

CPF Nº **505.198.368-55** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **PAULO LUCIO BRINCK PERES** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** \_\_\_\_\_

CPF Nº **060.440.436-06** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **JOSÉ MILTON VILELA NOGUEIRA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE OBRAS** \_\_\_\_\_

CPF Nº **879.513.638-04** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CERVANTES DA SILVA GARCIA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE** \_\_\_\_\_

CPF Nº **029.793.358-27** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA MUNICIPAL DO DEPTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

CPF Nº **292.609.568-62** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Nome: **SILMARA AP. DOS REIS CIPRIANO** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA DA ASSISTÊNCIA, DESEN. E INCLUSÃO SOCIAL** \_\_\_\_\_

CPF N° **166.394.678-79** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ELYNES SALOMÃO ANTONELLI** \_\_\_\_\_

Cargo: **SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**

CPF N.º **145.480.238-36** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ROGÉRIO BRUNO LOURENÇO** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** \_\_\_\_\_

CPF N.º **150.685.908-94** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MARIZETE CRISTINA MANFRIM BARBOSA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA DE GOVERNO** \_\_\_\_\_

CPF N.º **104.343.388-00** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **CLEBER SANDER FERREIRA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE FINANÇAS** \_\_\_\_\_

CPF N.º **290.205.108-51** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **MARIO CARLOS NOGUEIRA NETO** \_\_\_\_\_

Cargo: **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS** \_\_\_\_\_

CPF N.º **255.740.808-50** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **VAMBERTO SILVA RIBEIRO** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO** \_\_\_\_\_

CPF N.º **284.201.348-48** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



Nome: **CAMILA LOURENÇO DE OLIVEIRA** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETORA DE COMPRAS** \_\_\_\_\_

CPF N.º **335.759.368-89** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **ADALBERTO OMOTO** \_\_\_\_\_

Cargo: **DIRETOR DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** \_\_\_\_\_

CPF N.º **103.184.518-67** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: **RAFAEL CÉSAR DE SOUZA** \_\_\_\_\_

Cargo: **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA** \_\_\_\_\_

CPF N.º **286.609.898-64** \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



ANEXO LC-02  
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE GUAIRA** \_\_\_\_\_

CNPJ: **48.344.014/0001-59** \_\_\_\_\_

CONTRATADO: **RAFAEL DE SOUZA MAIA 41579838820** \_\_\_\_\_

CNPJ: **29.398.992/0001-39** \_\_\_\_\_

CONTRATO OU ATA DE REGISTROS Nº: **58/2023** \_\_\_\_\_

DATA DE ASSINATURA: **30 DE NOVEMBRO DE 2023** \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA / VALIDADE: **12 (DOZE) MESES (30/11/2023 a 29/11/2024)** \_\_\_\_\_

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.** \_\_\_\_\_

VALOR R\$: **31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).** \_\_\_\_\_

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

***Em se tratando de obras/serviços de engenharia:***

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitado:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, **30 DE NOVEMBRO** DE 2023 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PAULO LUCIO BRINCK PERES  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO